

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

4º Juízo Cível

Processo nº 3193/07.2TJVNF

Insolvência de “António Matos da Silva”

**V/Referência:
De:**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a V. Exa., nos termos do artigo 209º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, que ordene a convocação da assembleia de credores para discussão e votação do plano de insolvência.

Mais requer a V. Exa. a junção aos autos da minha proposta de Plano de Insolvência.

**P.E.D.
O Administrador da Insolvência**

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 11 de Abril de 2008

Insolvência de “António Matos da Silva”

Plano de Insolvência (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 3193/07.2TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Administrador da Insolvência de “**António Matos da Silva**”, vem nos termos do nº 2 do artigo 193º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (C.I.R.E.), apresentar a sua proposta de plano de insolvência, conforme deliberação tomada na Assembleia de Apreciação do Relatório de 13 de Fevereiro de 2008.

I – Conteúdo do Plano de Insolvência (artigo 195º do C.I.R.E.):

Os pressupostos que estão na base da elaboração do plano de insolvência são os seguintes:

1. A massa insolvente é integrada por bens imóveis e por direitos sobre bens imóveis,
2. Os direitos que o devedor possui nos imóveis dizem respeito à herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de Maria Arminda Carneiro da Silva, e correspondem a $\frac{3}{4}$ (75%) do valor dos mesmos,
3. De forma a rentabilizar o valor de tais direitos, foi obtido consenso do único filho do casal, Sr. António Manuel Carneiro de Matos, no sentido de autorizar a venda dos imóveis nos quais é comproprietário entregando-lhe, posteriormente, a parte do produto da venda que lhe corresponde por direito,
4. Serão alienados todos os imóveis inventariados, com excepção dos relacionados sob as verbas nº 4, 5 e 10, os quais serão utilizados pelo devedor como sua habitação permanente (verba nº 4) e fontes geradoras de receitas, quer como local do exercício da sua actividade, quer como local destinado a arrendamento (verbas nº 5 e 10),
5. São criados mecanismos de compensação para que, pelo facto de não serem alienadas as verbas nº 4, 5 e 10, os credores não fiquem numa situação previsivelmente menos favorável do que aquela que adviria na ausência de qualquer plano de insolvência, salvaguardando-se pois a situação descrita na alínea a) do nº1 do artigo 216º do CIRE,

Insolvência de “António Matos da Silva”

Plano de Insolvência (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 3193/07.2TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

6. São previstos mecanismos para que, em caso de incumprimento do plano de insolvência, os bens e direitos descritos sob as verbas nº 4, 5 e 10 continuem à disposição dos credores.

De acordo com o auto de arrolamento oportunamente junto ao processo, são os seguintes os bens e direitos apreendidos a favor da massa insolvente:

A – Relação dos direitos do António Matos da Silva na herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de Maria Arminda Carneiro da Silva sobre os seguintes bens imóveis:

Verba nº1: *Fracção autónoma designada pela letra A, correspondente ao rés-do-chão esquerdo do Bloco A, destinada a comércio, com 1 divisão e com área de 138 m², do prédio sito no Lugar de Rorigo, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, inscrito sob o artigo urbano 1619-A e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 01516/140202-A - Calendário. Valor patrimonial 25.581,12 Euros.*

Verba nº2: *Fracção autónoma designada pela letra A, correspondente a garagem com o nº 1 no Bloco A, com área coberta de 20,60 m², do prédio sito no Lugar de Rorigo, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, inscrito sob o artigo urbano 1943-A e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 00084/230686-A - Calendário. Valor patrimonial 1.191,07 Euros.*

Verba nº3: *Fracção autónoma designada pela letra E, correspondente a garagem na cave com o nº 5 no Bloco A, com área de 20 m², do prédio sito no Lugar de Rorigo, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, inscrito sob o artigo urbano 2226-E e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 106/19861010-E - Calendário. Valor patrimonial 1.396,58 Euros.*

Verba nº4: *Fracção autónoma designada pela letra AG, correspondente ao 5º andar esquerdo, destinado a habitação, com superfície coberta de 118 m², do prédio sito no Lugar de Rorigo, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, inscrito sob o artigo urbano 2568-AG e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 00289/270788-AG - Calendário. Valor patrimonial 14.874,63 Euros.*

Verba nº5: *Fracção autónoma designada pela letra W, correspondente estabelecimento comercial nº 5, rés-do-chão sul, com 1 divisão e W. C. e com área de 119,30 m², do prédio sito no Lugar de Rorigo, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, inscrito sob o artigo urbano 2568-W e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 00289/270788-W - Calendário. Valor patrimonial 20.977,04 Euros.*

Verba nº6: *Fracção autónoma designada pela letra B, correspondente a garagem na cave com o nº 2, com área de 25 m², do prédio sito no Lugar de Rorigo, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, inscrito sob o artigo urbano 2866-B e descrito na Conservatória do*

Insolvência de “António Matos da Silva”

Plano de Insolvência (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 3193/07.2TJVN do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 00475/310790-B - Calendário. Valor patrimonial 1.835,17 Euros.

B – Relação de bens imóveis:

Verba nº7: *Fracção autónoma designada pela letra A, correspondente a garagem na cave com o nº 1 no Bloco B, com área de 21,40 m², do prédio sito no Lugar de Rorigo, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, inscrito sob o artigo urbano 2568-A e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 00289/270788-A - Calendário. Valor patrimonial 1.040,10 Euros.*

Verba nº8: *Fracção autónoma designada pela letra M, correspondente ao rés-do-chão esquerdo, destinada a comércio, com 1 divisão e com área de 52 m², do prédio sito da Rua Dr. Alberto Sampaio, Edifício Vilalta 3, Lugar de Rorigo, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, inscrito sob o artigo urbano 3732-M e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 00499/021190-M - Calendário. Valor patrimonial 14.932,81 Euros.*

Verba nº9: *Fracção autónoma designada pela letra T, correspondente ao 4º andar direito, destinado a habitação, com área coberta de 118 m² e varanda com 6,30 m², do prédio sito da Rua Dr. Alberto Sampaio, Edifício Vilalta 3, Lugar de Rorigo, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, inscrito sob o artigo urbano 3732-T e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 00499/021190-T - Calendário. Valor patrimonial 26.879,06 Euros.*

Verba nº10: *Fracção autónoma designada pela letra N, correspondente a loja nº 3 no rés-do-chão norte, destinada a comércio, com 1 divisão e com área de 55 m², do prédio sito da Rua Dr. Alberto Sampaio, Lugar de Rorigo, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, inscrito sob o artigo urbano 3115-N e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 00706/140693-N - Calendário. Valor patrimonial 15.902,47 Euros.*

Verba nº11: *Fracção autónoma designada pela letra A, correspondente a garagem na cave com o nº 1, com área de 34 m², do prédio sito no Lugar de Rorigo, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, inscrito sob o artigo urbano 2866-A e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 00475/310790-A - Calendário. Valor patrimonial 2.359,52 Euros.*

Verba nº12: *Fracção autónoma designada pela letra M, correspondente ao rés-do-chão lado nascente, destinada a comércio, com 1 divisão e 1 W.C. e com área de 54 m², do prédio sito no Lugar de Rorigo, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, inscrito sob o artigo urbano 2226-M e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 00106/101086-M - Calendário. Valor patrimonial 23.276,40 Euros.*

Insolvência de “António Matos da Silva”

Plano de Insolvência (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 3193/07.2TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Considerando que o devedor e o seu filho Sr. António Manuel Carneiro de Matos são os únicos herdeiros da herança aberta por óbito de Maria Arminda Carneiro da Silva, o devedor tem direito a $\frac{3}{4}$ (75%) do valor dos imóveis descritos sob as verbas nº 1 a 6.

É manifesto que a receita da massa insolvente proveniente dos direitos arrolados sob as verbas nº 1 a 6 será potenciada se resultar não da venda de tais direitos, mas antes da venda dos respectivos imóveis, fazendo-se posteriormente a distribuição da receita entre o devedor (massa insolvente) e o seu filho. Estamos perante uma situação em que o somatório das partes acaba por ser inferior ao todo. Para este efeito, foi obtido o consentimento do filho do devedor no sentido de autorizar a venda dos imóveis integrados na herança.

Com o objectivo da elaboração o plano de insolvência, foi realizada uma avaliação, por entidade autónoma e qualificada, dos imóveis descritos nas verbas nº 1 a 12. Desta avaliação resultaram os seguintes intervalos de valor:

Imóveis			Avaliação		
Verba Nº	Tipologia	Área/m ²	Valor Máximo	Valor Mínimo	VPT
1	Loja/Comércio	138	81.806,40 €	73.284,90 €	77.545,65 €
2	Garagem	20,6	7.803,54 €	7.448,83 €	7.626,18 €
3	Garagem	20	7.706,88 €	7.356,56 €	7.531,72 €
4	Apartamento T3	118	86.877,50 €	82.533,63 €	84.705,56 €
5	Loja/Comércio	119,3	108.730,02 €	99.669,19 €	104.199,60 €
6	Garagem	25	10.450,00 €	9.975,00 €	10.212,50 €
7	Garagem	21,4	8.665,66 €	8.271,77 €	8.468,72 €
8	Loja/Comércio	52	54.475,20 €	49.935,60 €	52.205,40 €
9	Apartamento T3	118	103.014,00 €	97.863,30 €	100.438,65 €
10	Loja/Comércio	55	48.791,24 €	48.791,24 €	48.791,24 €
11	Garagem	34	13.566,00 €	12.920,00 €	13.243,00 €
12	Loja/Comércio	54	40.175,46 €	37.085,04 €	38.630,25 €
Totais			572.061,90 €	535.135,06 €	553.598,47 €

VPT = Valor Provável da Transacção

Num cenário de liquidação do património do devedor, e considerando as dificuldades na alienação de direitos sobre imóveis, tendo por base os valores resultantes da avaliação supra, **num cenário optimista**, os credores poderiam esperar a seguinte receita:

Insolvência de “António Matos da Silva”
Plano de Insolvência (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 3193/07.2TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Imóveis			Cenário Liquidação	
Verba Nº	Tipologia	Área/m ²	%	Valor
1	Loja/Comércio	138	75%	54.963,68 €
2	Garagem	20,6	75%	5.586,62 €
3	Garagem	20	75%	5.517,42 €
4	Apartamento T3	118	75%	61.900,22 €
5	Loja/Comércio	119,3	75%	74.751,89 €
6	Garagem	25	75%	7.481,25 €
7	Garagem	21,4	100%	8.271,77 €
8	Loja/Comércio	52	100%	49.935,60 €
9	Apartamento T3	118	100%	97.863,30 €
10	Loja/Comércio	55	100%	48.791,24 €
11	Garagem	34	100%	12.920,00 €
12	Loja/Comércio	54	100%	37.085,04 €
Totais				465.068,03 €

Neste cenário de liquidação do património, aos valores mínimos da avaliação foram aplicadas as quotas detidas pelo insolvente em cada um dos imóveis, para se apurar qual a receita expectável para a massa insolvente.

Fazendo a simulação do pagamento aos credores, atendendo à natureza dos créditos reconhecidos, estima-se que aquela receita pudesse ter a seguinte distribuição:

Pagamento aos créditos garantidos		
Créditos Garantidos	266.455,48 €	251.507,12 €
<i>Banco Espírito Santo, S.A.</i>	86.472,20 €	86.472,20 €
<i>Banco Popular Portugal, S.A.</i>	69.912,04 €	54.963,68 €
<i>Banco Santander Totta, S.A.</i>	110.071,24 €	110.071,24 €
Valor remanescente		213.560,91 €
Créditos garantidos não satisfeitos na íntegra		
Créditos Garantidos	266.455,48 €	14.948,37 €
<i>Banco Espírito Santo, S.A.</i>	86.472,20 €	
<i>Banco Popular Portugal, S.A.</i>	69.912,04 €	14.948,37 €
<i>Banco Santander Totta, S.A.</i>	110.071,24 €	
Pagamento aos créditos privilegiados		
Créditos Privilegiados	6.423,91 €	6.423,91 €
Valor remanescente		207.137,01 €
Pagamento aos créditos comuns		
Créditos Comuns	390.570,87 €	207.137,01 €
<i>Créditos Comuns</i>	375.622,50 €	199.209,23 €
<i>Créditos garantidos não satisfeitos</i>	14.948,37 €	7.927,78 €
% de satisfação dos créditos comuns		53%
Valor dos créditos comuns não satisfeitos		183.433,86 €

Insolvência de “António Matos da Silva”

Plano de Insolvência (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 3193/07.2TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Resumo dos Pagamentos		
Créditos Garantidos	266.455,48 €	251.507,12 €
Créditos Privilegiados	6.423,91 €	6.423,91 €
Créditos Comuns	375.622,50 €	207.137,01 €
Total	648.501,89 €	465.068,03 €

No cenário de liquidação será de esperar que, ao nível dos créditos com a natureza de comuns, se obtenha uma satisfação dos mesmos em cerca de 53% do seu valor. Volta-se a sublinhar que este cenário poderá pecar por excesso de optimismo, já que parte da receita resulta da venda de direitos sobre imóveis.

Conforme referido, pretende-se com a elaboração do plano de insolvência permitir que os imóveis descritos sob as verbas nº 4, 5 e 10, sejam utilizados pelo devedor quer como sua habitação permanente, quer como meios geradores de receitas. Só que para tal é necessário criar as condições necessárias para que daí não decorra prejuízo para os credores, quando comparados com a situação prevista no cenário da liquidação.

No cenário de liquidação, a quota disponível do devedor nos imóveis descritos sob as verbas nº 4, 5 e 10 está estimada em cerca de Euros 185.000. Significa isto que o plano de insolvência terá que criar as condições para que este valor seja reposto aos credores. Em paralelo, o plano de insolvência também terá que assegurar que aqueles mesmos imóveis (ou os direitos sobre eles), no decurso do cumprimento do plano de insolvência, se mantenham sobre a alçada da massa insolvente, garantindo dessa forma que, em caso de incumprimento, os mesmos possam reverter em benefício dos credores.

Com estas duas situações – reposição dos valores inerentes às verbas nº 4, 5 e 10 e manutenção destas verbas na massa insolvente – salvaguarda-se a situação prevista na alínea a) do nº1 do artigo 216º do CIRE, a qual impediria a homologação do plano de insolvência.

Desta forma, os meios de satisfação dos credores serão obtidos através de:

1. Manutenção da actividade do devedor e pagamento através dos respectivos rendimentos,

Insolvência de “António Matos da Silva”

Plano de Insolvência (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 3193/07.2TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

2. Alienação das verbas nº 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11 e 12 e utilização do respectivo produto no pagamento dos créditos.

II – Providências com incidência no passivo (artigo 196º do C.I.R.E.):

Os montantes dos créditos reconhecidos nos termos do artigo 129º do CIRE são:

Tipificação dos créditos	Total	Capital	Juros
Créditos Comuns:			
- Instituições Bancárias	132.569,28 €	104.007,79 €	28.561,49 €
- Estado e Outros Entes Públicos	7.157,66 €	6.084,68 €	1.072,98 €
- Trabalhadores			
- Fornecedores	235.895,56 €	235.895,56 €	
	375.622,50 €	345.988,03 €	29.634,47 €
Créditos Privilegiados			
- Instituições Bancárias	294,28 €	293,19 €	1,09 €
<i>Banco Santander Totta, S.A.</i>	294,28 €	293,19 €	1,09 €
- Estado e Outros Entes Públicos	6.129,63 €	5.678,46 €	451,17 €
<i>Fazenda Pública</i>	3.473,82 €	3.218,45 €	255,37 €
<i>Segurança Social</i>	2.655,81 €	2.460,01 €	195,80 €
- Trabalhadores			
- Fornecedores			
	6.423,91 €	5.971,65 €	452,26 €
Créditos Garantidos			
- Instituições Bancárias	266.455,48 €	249.774,26 €	16.681,22 €
<i>Banco Espírito Santo, S.A.</i>	86.472,20 €	83.225,22 €	3.246,98 €
<i>Banco Popular Portugal, S.A.</i>	69.912,04 €	68.549,04 €	1.363,00 €
<i>Banco Santander Totta, S.A.</i>	110.071,24 €	98.000,00 €	12.071,24 €
- Estado e Outros Entes Públicos			
- Trabalhadores			
- Fornecedores			
	266.455,48 €	249.774,26 €	16.681,22 €
Total (1)	648.501,89 €	601.733,94 €	46.767,94 €
Créditos sob Condição			
- Condição suspensiva			
- Condição resolutiva	124.616,63 €	124.108,26 €	508,37 €
	124.616,63 €	124.108,26 €	508,37 €
Total (2)	124.616,63 €	124.108,26 €	508,37 €
Total (1+2)	773.118,52 €	725.842,20 €	47.276,31 €

Os reembolsos dos créditos ficarão sujeitos às seguintes condições:

Insolvência de “António Matos da Silva”

Plano de Insolvência (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 3193/07.2TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

1. Alteração dos créditos quer quanto ao capital quer quanto aos juros:

1.1. **Créditos Comuns:**

1.1.1. Inexigibilidade de juros vencidos¹, juros vincendos², custas, coimas ou outras quantias desta natureza e relacionadas com créditos constituídos ou vencidos até ao final da data fixada para a reclamação de créditos

1.1.2. O reembolso de **60%** (sessenta por cento) do valor do capital do crédito reconhecido

1.2. **Créditos Privilegiados:**

1.2.1. Pagamento da totalidade do crédito reconhecido

1.3. **Créditos Garantidos:**

1.3.1. Pagamento da totalidade do crédito reconhecido

Natureza e montante dos créditos a serem reembolsados:

Tipificação dos créditos	Total	Capital	Juros
Créditos Comuns:	55,27%	60,00%	0,00%
	207.592,83 €	207.592,83 €	
- Instituições Bancárias	62.404,68 €	62.404,68 €	
- Estado e Outros Entes Públicos	3.650,81 €	3.650,81 €	
- Fornecedores	141.537,34 €	141.537,34 €	
Créditos Privilegiados:	100,00%	100,00%	100,00%
	6.423,91 €	5.971,65 €	452,26 €
- Instituições Bancárias	294,28 €	293,19 €	1,09 €
- Estado e Outros Entes Públicos	6.129,63 €	5.678,46 €	451,17 €
Créditos Garantidos:	100,00%	100,00%	100,00%
	266.455,48 €	249.774,26 €	16.681,22 €
Total	62,15%	63,83%	36,24%
	480.472,22 €	463.338,74 €	17.133,48 €

¹ Estão aqui incluídos os juros moratórios e os juros compensatórios

² Estão aqui incluídos todos e quaisquer tipos de juros

Insolvência de “António Matos da Silva”
Plano de Insolvência (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 3193/07.2TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

2. Plano de pagamentos:

2.1. *Créditos Comuns:*

2.1.1. O reembolso do valor a pagar ocorrerá durante um período de 10 (dez) anos, através de 40 (quarenta) prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira no final do décimo segundo mês após o trânsito em julgado da sentença que homologar o plano de insolvência, e as restantes no final de cada um dos trimestres seguintes:

1º Ano	Carência
2º Ano	10% do valor a pagar
3º Ano	10% do valor a pagar
4º Ano	10% do valor a pagar
5º Ano	10% do valor a pagar
6º Ano	10% do valor a pagar
7º Ano	10% do valor a pagar
8º Ano	10% do valor a pagar
9º Ano	10% do valor a pagar
10º Ano	10% do valor a pagar
11º Ano	10% do valor a pagar

2.2. *Créditos Privilegiados:*

2.2.1. O reembolso do valor a pagar ocorrerá no momento em que se encontrar disponível o produto da venda proveniente da alienação das verbas nº 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11 e 12 apreendidas a favor da massa insolvente e depois de satisfeitos os créditos garantidos.

2.3. *Créditos Garantidos:*

2.3.1. O reembolso do valor a pagar ocorrerá no momento em que se encontrar disponível o produto da venda proveniente da alienação das verbas nº 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11 e 12 apreendidas a favor da massa insolvente

Insolvência de “António Matos da Silva”

Plano de Insolvência (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 3193/07.2TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

III – Outras Providências e Informações:

1. A alienação de activos e a utilização da receita daí obtida encontra-se subordinada às seguintes cláusulas:
 - 1.1. Os activos a alienar integram a massa insolvente, sendo o Administrador da Insolvência quem diligenciará pela sua venda, nos termos previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa, devendo ser dado cumprimento integral ao disposto nos artigos 164 e 165º deste mesmo código.
 - 1.2. Os activos a alienar são os imóveis descritos nas verbas nº 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11 e 12 do auto de arrolamento;
 - 1.3. Será dada a seguinte utilização ao produto obtido com a alienação dos imóveis:
 - 1.3.1. Entrega ao Sr. António Manuel Carneiro de Matos, filho do devedor, da quantia relativa a 25% do valor obtido com a venda dos imóveis descritos nas verbas nº 1, 2, 3 e 6;
 - 1.3.2. Do remanescente, pagamento das custas e demais despesas da massa insolvente;
 - 1.3.3. Do remanescente, satisfação dos créditos garantidos e dos créditos privilegiados;
 - 1.3.4. Do remanescente, distribuição pelos créditos comuns, nos termos do plano de pagamentos acima referido.
2. Será mantido o registo da apreensão a favor da massa insolvente (artigo 152º do CIRE) relativamente às verbas nº 4, 5 e 10 até integral cumprimento do plano de insolvência.
3. O incumprimento do plano de insolvência confere aos credores o direito de reclamarem a dívida sem qualquer redução, mas deduzidos dos valores que eventualmente tenham já sido pagos no âmbito do plano de insolvência.
4. Os créditos sob condição não são objecto de qualquer regulamentação dado nesta data se manter a condição suspensiva dos mesmos.

Insolvência de “António Matos da Silva”

Plano de Insolvência (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 3193/07.2TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

5. Os créditos garantidos e privilegiados reconhecidos não sofrem qualquer modificação no âmbito deste plano de insolvência.

IV – Preceitos legais derogados e do âmbito dessa derrogação (alínea e) do nº 2 do artigo 195º do C.I.R.E.):

Dívidas fiscais: foram derogados os preceitos legais que regem a regularização das dívidas fiscais em sede de processo de execução fiscal (nomeadamente os artigos 196º a 200º do Código de Processo e Procedimento Tributário)

Dívidas à segurança social (Instituto de Segurança Social): foram derogadas os preceitos legais que regem a regularização das dívidas à segurança social, nomeadamente o Decreto-Lei 411/91 de 17 de Outubro

Âmbito: A derrogação dos preceitos legais acima referidos aplica-se a todos os créditos, mesmo que não reclamados (nº 1 do artigo 217º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas), constituídos ou vencidos até ao final da data fixada para a reclamação de créditos, nos termos do artigo 128º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

V – Fiscalização (artigo 220º do C.I.R.E.):

A execução do plano de insolvência será fiscalizada pelo administrador da insolvência, até estarem terminados os processos de alienação dos activos.

Durante o período de fiscalização, a remuneração do administrador da insolvência será no valor anual de Euros 1.200,00.

Castelões, 11 de Abril de 2008

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)